LEZÍRIA DO TEJO
comunidade intermunicipal

A.1

ATA DE RETIFICAÇÃO À ATA N.º 1

PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, PARA PREENCHIMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR (SERVIÇO SOCIAL) E DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR (PSICOLOGIA), CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL – REFERÊNCIAS A04/2026 E A05/2026

Aos 13 dias do mês de outubro de 2026, reuniu o Júri do procedimento concursal em epígrafe, com a presença de todos os seus membros, com o objetivo de proceder à correção da Ata n.º 1, datada de 24 de setembro de 2026.

O Júri verificou que na Ata n.º 1 se fez constar, por erro, que o procedimento se destinava à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Mais se delibera que, em sua substituição, deve constar que o presente procedimento visa a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto.

FUNDAMENTAÇÃO

Verificando-se que a alteração da modalidade do vínculo de tempo indeterminado para termo resolutivo incerto não se circunscreve a um lapso de escrita, por implicar a redefinição dos métodos de seleção aplicáveis ao procedimento, o Júri delibera proceder a esta correção enquanto correção fundamentada do procedimento concursal, e não como mera retificação de erro material.

O fundamento legal para a aposição de termo resolutivo incerto ao contrato de trabalho em funções públicas é o constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, por se tratar de recrutamento destinado a assegurar necessidades urgentes de funcionamento da entidade empregadora pública, tal como identificadas no Mapa de Pessoal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo para o corrente ano civil.

Nos termos do n.º 5 do artigo 56.º da LTFP, a constituição do vínculo de trabalho em funções públicas a termo resolutivo deve obedecer a um procedimento concursal cujos métodos de seleção são os previstos nos n.ºs 2 a 6 do artigo 36.º da LTFP, pelo que se impõe a redefinição dos métodos de seleção inicialmente previstos para um vínculo por tempo indeterminado.

MÉTODOS DE SELEÇÃO

Em virtude da alteração da modalidade de vínculo para contrato a termo resolutivo incerto, e por força do disposto no n.º 5 do artigo 56.º da LTFP, o Júri deliberou redefinir os métodos de seleção inicialmente previstos.

Deste modo, onde na Ata n.º 1 constavam os métodos de seleção para contratos por tempo indeterminado, passa a constar expressamente que os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento serão a Avaliação Curricular e Prova de Conhecimentos Técnica Oral.

A Avaliação Curricular (AC) é de carácter eliminatório, com uma ponderação de 40% na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas. A classificação final resulta da valoração obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, visando aferir os de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula:

AC = (HA + FP + EP)/3, em que:

Habilitação Académica (HA), de base ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes, onde se ponderará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida:

- Habilitação Académica de grau exigido à candidatura – 18 valores;
- Habilitação Académica de grau superior ao exigido à candidatura – 20 valores.

Formação Profissional (FP), na qual será ponderada a frequência de ações de formação e aperfeiçoamento profissional devidamente comprovadas, nos últimos 5 anos, relacionadas diretamente com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, até ao limite máximo de 20 valores, a valorizar da seguinte forma:

- Sem ações de formação - 0 valores;
- Ações de formação diretamente relacionadas com a área funcional do lugar - 10 valores. Acresce 1 valor por cada ação de formação, com duração não inferior a 14 horas, até ao limite de 20 valores.

Experiência Profissional (EP), na qual será ponderada, até ao limite de 20 valores, a experiência profissional detida pelos candidatos, na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a prover e ao grau de complexidade das mesmas, da seguinte forma:

- Inferior a cinco anos de experiência profissional - 8 valores;
- Igual a cinco anos e inferior a oito anos de experiência profissional - 11 valores;
- Igual a oito anos e inferior a onze anos de experiência profissional - 14 valores;
- Igual a onze anos e inferior a quinze anos de experiência profissional - 17 valores;
- Igual ou superior a quinze anos de experiência profissional - 20 valores.

A Prova de Conhecimentos Técnica Oral (PCTO) é de carácter eliminatório, com uma ponderação de 60% na valoração final. Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função.

É de realização individual, visa avaliar o conhecimento académico e/ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração aproximada de 30 minutos. Serão efetuadas questões sobre os seguintes temas, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas:

Legislação geral/comum — Psicologia Clínica e Serviço Social:

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual — Código do Procedimento Administrativo;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Bibliografia/legislação específica comum proposta — Psicologia Clínica e Serviço Social:

- Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na redação atual — Rede Social: n.º 2 do artigo 3.º e artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º;

- Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na redação atual — Condições de organização e funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS): artigos 2.º, 3.º, 4.º e 6.º;

- Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto — Bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência: artigos 3.º a 9.º, 13.º e 14.º;

- Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto — Regime Jurídico do Maior Acompanhado: artigos 138.º, 139.º, n.º 1, 140.º, 145.º, n.º 1, e 147.º do Código Civil, na redação atual;

- Aviso ALT2030-2024-57 — "Balcão da Inclusão – Unidades Móveis em Territórios de Baixa Densidade": enquadramento, finalidades e objetivos, ações abrangidas, destinatários e âmbito territorial.

Bibliografia/legislação específica proposta — Referência A05/2026 — Técnico Superior de Psicologia:

- Regulamento n.º 898/2024, de 14 de agosto — Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses: pontos 1.2, 1.6, 1.7, 2.2, 2.6, 2.7, 2.7.1, 2.8, 3.2 e 3.6;

- Lei n.º 35/2023, de 21 de julho — Lei da Saúde Mental: artigos 4.º, 5.º e 7.º;

- Ordem dos Psicólogos Portugueses — "Perfil dos/as Psicólogos/as nas Instituições Sociais e Comunitárias": conteúdos relativos às funções e atividades profissionais dos psicólogos em contexto social e comunitário.

Bibliografia/legislação específica proposta — Referência A04/2026 — Técnico Superior de Serviço Social:

- Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro, na redação atual — cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo Estatuto: artigos 64.º-A, 103.º, 104.º, 106.º e 108.º do Estatuto;

- Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, na redação atual — Estatuto do Cuidador Informal: artigos 4.º, 5.º, 5.º-A, 6.º, 7.º e 8.º do Estatuto do Cuidador Informal, aprovado em anexo à Lei.

A atualização da legislação referida, que ocorra após a publicação do presente aviso, será da responsabilidade dos candidatos, sendo sobre a legislação atualizada que versará a prova de conhecimentos. Para avaliação das questões será tido em conta o conhecimento da matéria, a conexão com matérias análogas e a destreza na resposta.

A Ordenação Final (OF) resultará da média aritmética das classificações quantitativas dos métodos de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, para os candidatos que completem o procedimento, e será obtida através da seguinte fórmula:

OF = (40%AC + 60%PCTO)

Deliberou ainda o Júri considerar que serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores nos métodos de seleção de carácter eliminatório. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que regulamenta os procedimentos concursais na Administração Pública e que atualmente se encontra em vigor.

OPÇÃO POR MÉTODOS DE SELEÇÃO NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 36.º DA LTFP

O Júri verificará, caso a caso, relativamente a cada candidato admitido, se se encontra abrangido pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ou seja, se já se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso, ou se, em situação de requalificação, desempenhou imediatamente antes essa mesma atribuição, competência ou atividade.

Verificando-se tal situação relativamente a algum candidato, assiste-lhe o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, de afastar por declaração escrita o regime simplificado de avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências e optar pelos métodos gerais aplicáveis aos restantes candidatos, devendo tal opção, quando exercida, ser identificada de forma expressa na ata do procedimento, em conformidade com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A referida reunião deu-se por encerrada, pelas onze horas, e para constar se lavrou a presente ata, que por todos vai ser assinada.

O JÚRI:

Presidente do Júri: _____

1.º Vogal Efetivo: _____

2.º Vogal Efetivo: _____